



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas
Departamento de Gestão de Políticas Públicas

ULLY NERES LIMA

**POLÍTICA PÚBLICA MARIA DA PENHA *ONLINE*: EXTENSÃO DO
ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A
MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Brasília – DF

2022

ULLY NERES LIMA

**POLÍTICA PÚBLICA MARIA DA PENHA *ONLINE*: EXTENSÃO DO
ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A
MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA**

Monografia apresentada como requisito parcial à
obtenção do título de Bacharel em Gestão de
Políticas Públicas pelo Departamento de Gestão
de Políticas Públicas da Universidade de Brasília.

Professora Orientadora: Dra. Marcela Machado

Brasília – DF

2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

NN444p Neres, Ully
Política Pública Maria da Penha Online: Extensão do
Enfrentamento da Violência Doméstica Contra a Mulher em
Tempos de Pandemia / Ully Neres; orientador Marcela
Machado. -- Brasília, 2022.
44 p.

Monografia (Graduação - Gestão de Políticas Públicas) --
Universidade de Brasília, 2022.

1. Violência Doméstica Contra a Mulher . 2. Pandemia e
Isolamento Social. 3. Maria da Penha Online Enquanto
Instrumento de Ação Pública. I. Machado, Marcela , orient.
II. Título.

*Dedico esta monografia às mulheres,
sendo vítimas de violência doméstica ou
não, e ressalto: denunciem, vocês não
estão sozinhas.*

AGRADECIMENTOS

Ainda no ensino médio, nos meus estudos para ingressar na Universidade de Brasília, no curso de Gestão de Políticas Públicas, recordo-me de ter guardado segredo sobre a minha escolha acadêmica para não gerar concorrência, solto boas gargalhadas quando penso nisso, e acredito que funcionou, pois fui aprovada em 6º lugar. Apesar da juventude da época, enfrentei desafios de gente grande e ao me lembrar desses momentos, sinto orgulho por não ter desistido. Contudo, a força que me fez seguir adiante não é e nunca foi terrestre, mas divina, sendo assim, antes de tudo, gostaria de agradecer a Deus, Nossa Senhora e meu São Miguel Arcanjo por sempre cuidarem de mim. Gratidão!

Agradeço aos meus pais que, desde os primórdios da minha vida, vêm fazendo tudo de melhor por mim e graças a eles, aprendi os melhores valores e condutas que um ser humano de bom coração pode ter: respeito, generosidade, lealdade, sinceridade e, acima de tudo, aprendi a ter fé que o bem sempre vence o mal. Obrigada, Evandro e Regina, e espero um dia poder recompensá-los pelos esforços que vocês fizeram e fazem por mim, amo vocês infinitamente. Agradeço também ao meu único irmão, Raphael, por me auxiliar quando eu necessito, me mostrar as coisas maneiras da vida e pelas boas risadas que ele me tira, com seu senso de humor nas situações mais inusitadas! Indubitavelmente, te amo.

Este parágrafo em especial, vai para o meu namorado, Henrique Coimbra. Amor, obrigada por ser quem você é, bondoso, altruísta, atencioso, inteligente e carinhoso! Você é imprescindível na minha vida, tantas vezes que você percebeu que eu estava prestes a chorar, ou já chorando, e me fez rir, isso não tem preço. Estimo construir uma vida ao seu lado, e torço para vê-lo em diversas construções de prédios e casas, meu engenheiro lindo! Obrigada por me fortalecer nesse difícil período que é a realização de uma monografia. Que Deus possa sempre abençoar nosso relacionamento, e que juntos, possamos realizar diversas ações sociais, assim como desejamos, te amo!

A minha orientadora, Marcela Machado, apenas tenho elogios a fazer. Com toda paciência e educação, me guiou por essa jornada árdua de trabalho de conclusão de curso. Com seu tom de voz singelo, me ensinou o que um trabalho deve conter para ser bom. Nunca vou me esquecer que, logo no início da monografia, eu estava bastante nervosa e com dúvidas sobre a minha capacidade de realizar este trabalho, mas a Marcela, além de me ajudar a construir este TCC, me motivou nas vezes em que hesitei. Obrigada, professora, a senhora inspira as pessoas.

Agradeço também a Universidade de Brasília, por ser um local acolhedor e de livre expressão, foi uma experiência inenarrável fazer parte desta potência e espero voltar para o

mestrado/doutorado. Agradeço a cada professor que contribuiu para o enriquecimento do meu saber, para que assim, eu pudesse me tornar uma boa gestora e servir a sociedade da melhor forma. O corpo docente da UnB é incomparável e inesquecível. A minha experiência com o estágio na Presidência da República também contribuiu para a construção da minha carreira, gratidão aos meus colegas de trabalho de lá pelos ensinamentos, amizades, conversas e troca de experiências. Por fim, deixo aqui um agradecimento aos meus amigos de quatro patas pelos quais sou apaixonada, eles me influenciam a ser uma pessoa melhor.

RESUMO

O presente trabalho pretendeu estudar a plataforma Maria da Penha *online*, um instrumento de ação pública dirigido pela Polícia Civil do Distrito Federal, o qual visa disponibilizar um atendimento a distância às vítimas de violência doméstica, possibilitando a queixa e a anexação de provas e a solicitação de medida protetiva de urgência, de modo *online*. Dessa forma, a presente monografia visa analisar a eficácia da Política Pública Maria da Penha *online* com base no impacto da ferramenta no quantitativo de ocorrências registradas antes e depois da pandemia, comparativamente com e sem o advento da ferramenta Maria da Penha *online*, na região do Distrito Federal, com o recorte de período entre janeiro de 2020 e junho de 2022, a partir do pressuposto que a ferramenta Maria da Penha *online* se demonstrou eficaz no que diz respeito ao número de ocorrências registradas. Em linhas gerais, o intuito é analisar a importância da ferramenta como inovação democrática para combater a violência contra a mulher, tendo em vista a limitação temporal da análise aqui proposta. Para essa análise ser efetuada, foi conduzida uma entrevista semiestruturada com um agente ligado diretamente a criação, implementação e funcionamento da plataforma. Com a metodologia de pesquisa qualitativa – indutiva, a monografia orienta-se por uma análise de informações extraídas do *site* da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), mais especificamente de um relatório requisitado à Divisão de Análise Técnica e Estatística – DATE da PCDF. Ante ao que foi pesquisado, chegou-se à conclusão de que a plataforma Maria da Penha *online* ainda não alcançou a eficácia obtida pelo modo de denúncia presencial, ainda visto como o tradicional. Porém, demonstrou um crescimento de registros de ocorrências e passou a disponibilizar ao público feminino vítima de violência doméstica a opção de registrar a ocorrência rapidamente e, assim, obter medidas protetivas em um curto espaço de tempo.

Palavras-chave: Maria da Penha *online*; Eficácia; Política Pública; Violência Doméstica Contra a Mulher; Ação Pública.

ABSTRACT

The present work aimed to study the Maria da Penha online platform, an instrument of public action directed by the Civil Police of the Federal District, which aims to provide remote assistance to victims of domestic violence, enabling the complaint and annexation of evidence and the request of urgent protective measure, online. In this way, the present monograph aims to analyze the effectiveness of the Maria da Penha Public Policy online based on the impact of the tool on the number of occurrences recorded before and after the pandemic, compared with and without the advent of the Maria da Penha online tool, in the region of Distrito Federal, with the period between January 2020 and June 2022, based on the assumption that the Maria da Penha online tool proved to be effective in terms of the number of recorded occurrences. For this analysis to be carried out, a semi-structured interview was conducted with an agent directly linked to the creation, implementation, and operation of the platform. With a qualitative – inductive research methodology, the monograph is guided by an analysis of information extracted from the website of the Public Security Department of the Federal District (SSP/DF), more specifically from a report requested from the Technical and Statistical Analysis Division – PCDF DATE. In view of what was researched, it was concluded that the Maria da Penha online platform has not yet reached the effectiveness obtained by the face-to-face complaint mode, still seen as the traditional one. However, it showed an increase in occurrence records and began to provide the female public, victims of domestic violence, with the option of registering the occurrence quickly and, thus, obtaining protective measures in a short period of time.

Keywords: Maria da Penha *online*; Effectiveness; Public policy; Domestic violence against women; Public Action.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Número de ocorrências registradas presencialmente/virtualmente com natureza Maria da Penha.....	29
Tabela 2 - Quantidade de ocorrências pela DPELE com solicitação de Medida Provisória de Urgência - MPU	29

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
CEJIL - Centro pela Justiça e o Direito Internacional
CLADEM - Defesa dos Direitos da Mulher
DATE – Divisão de Análise Técnica e Estatística
DEAM – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher
DF – Distrito Federal
DPELE – Delegacia de Polícia Eletrônica
DSI/GSI-PR – Departamento de Segurança da Informação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
FBPF – Federação Brasileira pelo Progresso Feminino
GDF – Governo do Distrito Federal
MPU – Medida Provisória de Urgência
OEA – Organização dos Estados Americanos
OMS – Organização Mundial da Saúde
ONG – Organização Não Governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
OPAS – Organização Pan-Americana de Saúde
PCDF – Polícia Civil do Distrito Federal
SSP/DF – Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal
TI – Tecnologia da Informação
TIC – Tecnologia da Informação e Comunicações

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	O PROCESSO HISTÓRICO DA CONQUISTA DE DIREITOS PARA MULHERES NO BRASIL	16
2.1	Os Direitos das Mulheres na Constituição Federal de 1988.....	16
2.2	O Movimento Feminista para a Conquista de Direitos no Brasil	22
2.3	A Lei Maria da Penha.....	18
3	O ISOLAMENTO SOCIAL E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	22
3.1	A Tecnologia da Informação no Atendimento Online	22
3.2	Maria da Penha Online Enquanto Instrumento de Ação Pública.....	23
4	METODOLOGIA.	26
4.1	Entrevista Semiestruturada Sobre o Processo de Implementação e Funcionamento da Maria da Penha Online	27
5	ANÁLISE DOS DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NO DF.	29
5.1	Medida Protetiva de Urgência (MPU).....	30
6	DISCUSSÕES E RESULTADOS.	33
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	35
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.	37
	APÊNDICE	41

1. INTRODUÇÃO

Os direitos das mulheres por muito tempo foram inexistentes ou questionados pela sociedade. Somente após o surgimento da Lei nº 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, que mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher foram criados, não havendo, até então, respaldo para a violência em questão de gênero. O crime de feminicídio passou a receber uma pena maior e específica e a ser considerado como uma qualificadora de homicídio somente após a criação da Lei nº 13.104/2015.

Nos anos 90, variados progressos ocorreram para as mulheres, como o de 1993, na Conferência de Viena, Áustria. De acordo com um documento¹ disponibilizado pela ONU Mulheres, com o teor sobre a Declaração e Programa de Ação de Viena (1993), a violência contra mulheres foi classificada como uma grave violação de seus direitos e incompatível com a dignidade e o valor do ser humano. Dessa forma, as organizações e governos internacionais, na década de 90, passaram a dar ênfase a esse problema e tratá-lo como prioridade, fazendo com que os direitos das mulheres fossem reconhecidos pela comunidade internacional como parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos.

Com essa ausência de respaldo legislativo no Brasil, os casos de violência doméstica não geravam uma punição adequada para o agressor, o que tornava esses ataques domésticos a mulher fáceis de acontecer, tendo em vista que a penalidade que o parceiro iria enfrentar seria mínimo, já que a violência doméstica, em quesitos de gênero, era tratada como crime de menor potencial ofensivo e enquadrada na Lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais). Todavia, o dispositivo da Lei nº 11.340/2006, específico para esse tipo de violência, afastou a aplicabilidade² da Lei nº 9.099/1995 (cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher), em seu art. 41, “aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995”, bem como a súmula 536 do Supremo Tribunal de Justiça³,

¹ Declaração e Programa de Ação de Viena (1993). Disponibilizado em:

<https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf>

² BRASIL, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. 2º instância. Inaplicabilidade da Lei 9.099/1995 nos casos de violência doméstica. Disponível em:

<[Vítima mulher — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios \(tjdft.jus.br\)](http://vítima.mulher-tribunal.de.justica.do.distrito.federal.e.dos.territorios.tjdft.jus.br)>

³ BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Súmula do STJ. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/sumulas/sumula-n-536-do-stj/1289711132>>

a qual afirma que “a suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha”.

Ao longo dos tempos, o gênero feminino passou por diversas situações de rebaixamento, as quais o colocavam como um gênero débil, dependente e sem espaço no âmbito profissional, pois “na maior parte da história brasileira existiu uma divisão sexual do trabalho que, de modo geral, impunha às mulheres as atividades domésticas e de reprodução (privadas), e aos homens as atividades extra domésticas e produtivas (públicas)” (BELTRÃO; ALVES, 2009, p. 131). Havia ausência de legislações que prestavam assistência aos direitos femininos. Dessa forma, a predisposição da sociedade em se basear em fundamentos com um teor de hierarquização e diferenciação para com as mulheres, se mostrou presente, como, por exemplo, a divisão de tarefas nos tempos coloniais. De acordo com COMTE (2000, p. 278):

Toda mulher deve, pois, ser cuidadosamente preservada do trabalho exterior, a fim de poder preencher dignamente sua santa missão. Voluntariamente encerrada no santuário doméstico, a mulher aí promove livremente o aperfeiçoamento moral de seu esposo e de seus filhos, cujas justas homenagens ela aí dignamente recebe (COMTE, 2000, p. 278).

Já ao homem, de acordo com Silva (2002, p. 12), estava destinado “o mundo público, onde as qualidades dominantes são a força, a inteligência operacional, a capacidade de decisão, o ‘pulso firme’ e a contenção de sentimentos”, ou seja, a tarefa de provedor da casa, o responsável pela proteção e bem estar da família. A mulher, por muitas vezes limitada pela maternidade, não dispunha da mesma capacidade física do homem, causando a este o status de categórico da casa, não somente pela força física, mas também pela participação ativa do homem na sociedade e os papéis por ele ocupados. A influência cristã se fez presente para a construção de crenças desiguais, isto pois a “obra educativa da Companhia de Jesus contribuiu significativamente para o fortalecimento da predominância masculina, sendo que os padres jesuítas tinham apego às formas dogmáticas de pensamento e pregavam a autoridade máxima da Igreja e do Estado” (RIBEIRO, 2000, p. 79).

Na sociedade patriarcal, as relações de poder e domínio dos homens sobre as mulheres prevalecem, fato esse que originou movimentos feministas em busca de autonomia. Nos espaços e relações de poder, há predomínio da presença masculina. Contudo, para reverter esse quadro e garantir espaços para as mulheres nos setores de poder, foram criadas leis que tratam

sobre cotas de gênero para candidaturas, como a Lei nº 9.504/1997⁴, que em seu art.10, § 3º, indica que “do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo” (BRASIL, 1997).

À mulher, não cabe mais somente o papel de esposa, mãe e dona de casa, cabendo a elas a ocupação de espaços de poder, hegemonicamente ocupados por homens⁵. Dessa forma, é possível observar dois exemplos marcantes de ensino patriarcal, tais como as mulheres não tinham direito ao voto, tendo Bertha Lutz⁶, bióloga e feminista, como a pioneira na batalha feminista pela luta do voto feminino no Brasil. O ensino superior também não era considerado importante para as mulheres, pois “a tradição ibérica, transposta de Portugal para a colônia brasileira, considerava a mulher um ser inferior, que não tinha necessidade de aprender a ler e escrever” (RIBEIRO, 2000, p. 79).

Com esses exemplos, é possível inferir que a mulher esteve em um estado inferior no quesito de tratamento perante os homens e, por muito tempo, a autoridade masculina prevalecia, e assim, a violência cometida era vista como direito masculino de correção àquelas que eram submissas aos homens tanto na vida privada como na vida pública, tal como o homicídio autorizado no Brasil colonial. Em conformidade com um código legal aplicado tanto a Portugal quanto ao Brasil, as Ordenações Filipinas (ALMEIDA, 1915)⁷ asseguravam ao marido o direito de matar a mulher em casos de adultério.

Ao se analisar nos papéis sociais de gênero fundados na nossa sociedade, faz-se necessário, de forma primordial, considerar a transformação que é proposta pela busca por igualdade e redução e eliminação de discriminações e violência contra o gênero feminino. Vale ressaltar a importância dos movimentos feministas e suas conquistas ao longo dos anos no Brasil, como por exemplo, a conquista do voto feminino, em 1932 e a conquista do Estatuto da Mulher Casada, através da Lei nº 4.121/61⁸, a qual possibilitou a mulher casada trabalhar fora

⁴ Lei nº 9.504/1997 (estabelece normas para as eleições).

⁵ Livro “+ Mulheres na Política” (2015). Disponibilizado em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/2a-edicao-do-livreto-mais-mulheres-na-politica>. Acesso em 28 de abril de 2022.

⁶ BRASIL, Ministério das Relações Exteriores. Biografia de Bertha Lutz. Disponível em:

<[Bertha Lutz — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](http://www.gov.br/Bertha_Lutz_-_Portugu%C3%AAs_(Brasil))> Acesso em 28/04/22.

⁷ PORTUGAL, Ordenações Filipinas (1830). As Ordenações Filipinas resultaram da reforma feita por Felipe II da Espanha (Felipe I de Filipina Portugal), ao Código Manuelino, durante o período da União Ibérica. Continuou vigendo em Portugal ao final da União, por confirmação de D. João IV. Até a promulgação do primeiro Código Civil brasileiro, em 1916, estiveram também vigentes no Brasil. Blake informa que esta é a primeira edição brasileira deste código. Disponibilizado em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242733>>. Acesso em 28/04/22.

⁸ BRASIL, Lei Nº 4121 de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Disponibilizado em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14121.htm>

de casa, além de ter direito à herança e requerer a guarda dos filhos em caso de separação. O movimento feminista foi responsável pelo fortalecimento da resistência feminina e suas reivindicações que embora fossem básicas, haviam de ser exigidas.

Pode-se afirmar que a trajetória feminina por direitos, reconhecimentos, segurança e até mesmo saúde, é fruto de incessantes batalhas e movimentos que contribuíram para a transformação de um meio social. A violência doméstica contra as mulheres foi discutida como um problema público e inserida na agenda pública para a realização de propostas de combate a esse óbice.

Um dos principais marcos de combate à violência doméstica contra a mulher no Brasil, o qual tem reconhecimento internacional, é a Lei nº 11.340/2006, a conhecida Lei Maria da Penha, nome este dedicado à Maria da Penha Maia Fernandes, uma brasileira natural do Ceará, que sofreu duas tentativas de assassinato em 1983 por seu marido. Como resultado, ela ficou paraplégica, necessitando de uma cadeira de rodas para se locomover. Apesar da vítima ter recebido a reparação material simbólica no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), ela afirmou que dinheiro nenhum poderia pagar a dor e a humilhação sofrida por ela nas últimas duas décadas de luta por justiça.⁹

De acordo com o art. 5º da Lei Maria da Penha, a violência doméstica e familiar contra a mulher é “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico”. A violência doméstica contra a mulher tem proporções mundiais, não se limitando ao aspecto regional, fazendo com que Kofi Annan, ex-secretário geral das Nações Unidas (ONU), ganhador do prêmio Nobel da Paz em 2001, por exemplo, tivesse um posicionamento sobre o assunto, afirmando que:

A violência doméstica contra as mulheres é talvez a mais vergonhosa violação dos direitos humanos. Não conhece fronteiras geográficas culturais ou de riqueza. Enquanto se mantiver, não podemos afirmar que fizemos verdadeiros progressos em direção à igualdade, ao desenvolvimento e à paz. (Kofi Annan, ex-Secretário Geral das Nações Unidas)

Em 2020, o início da pandemia de covid-19 ocasionou o isolamento social, que aumentou a convivência familiar. Em entrevista à Organização Não-Governamental (ONG) Instituto Maria da Penha¹⁰, Maria da Penha Maia Fernandes afirmou que a mulher não precisa

⁹ BRASIL, CRECI, Espírito Santo – Conselho Regional de Corretores de Imóveis. Lei Maria da Penha completa 15 anos. Disponível em: < <https://www.crecies.gov.br/lei-maria-da-penha-completa-15-anos/> > Acesso em 15/09/2022.

¹⁰ Instituto Maria da Penha. Entrevista com Maria da Penha. Disponível em: < <https://www.institutomariadapenha.org.br/entrevista-com-maria-da-penha.html> > Acesso em 09/05/2022.

mais sofrer durante anos e em silêncio, contudo, mesmo a mulher moderna já tendo respaldo no âmbito legislativo com a Lei nº 11.340/06, por exemplo, o isolamento social proporcionou maiores casos de violência doméstica (ACNUR Brasil, 2020) e feminicídio¹¹. As mulheres vítimas da violência ou feminicídio passaram a ficar mais tempo trancadas dentro de casa com o agressor, impossibilitando a procura por canais de denúncia ou ajuda.

Contudo, com o passar do tempo, vimos a ascensão das tecnologias de informação e comunicação (TICs) e pudemos observar que esse recurso compõe os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal. Esse fato se mostrou contribuinte para a continuação dos serviços prestados à sociedade quando a pandemia de covid-19 explodiu no Brasil em março de 2020, pois dessa forma, pode haver o trabalho remoto.

Logo, tendo em vista o contexto de pandemia e a dificuldade de acesso aos meios físicos de denúncia, o Governo do Distrito Federal (GDF), por meio da Secretaria de Segurança Pública (SSP/DF), contou com uma nova modalidade oferecida pela Delegacia Eletrônica da Polícia Civil do Distrito Federal: a ferramenta Maria da Penha *Online*. A plataforma possibilita a solicitação virtual de medidas protetivas; o preenchimento do questionário de Avaliação de Risco¹²; a representação contra o autor da violência; solicitação de acolhimento da vítima em Casa Abrigo; agilização da autorização para intimação durante o processo via telefone, *e-mail*, *WhatsApp*; além de possibilitar a anexação de arquivos, como vídeos, documentos e imagens pela denunciante. O presente estudo visa investigar, dessa forma, como as ferramentas de denúncia *online*, implementadas durante a pandemia, auxiliaram no combate à violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal.

Como foi ressaltado, a pandemia da covid-19 e o consequente isolamento social fizeram com que as mulheres vítimas de violência ficassem mais tempo trancafiadas com seus agressores, sem terem, ou até mesmo, saberem como denunciar. Logo, a implementação da ferramenta Maria da Penha *Online*, adotada no contexto de isolamento social, foi uma saída que o GDF encontrou para continuar dando apoio às vítimas. O período selecionado para o estudo desta monografia são os anos de 2019, 2020, 2021, 2022. Assim, será possível analisar comparativamente o impacto da ferramenta no quantitativo de ocorrências antes e depois da pandemia, com e sem o advento da ferramenta de denúncias *online*.

¹¹ Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020). Violência Doméstica Durante a Pandemia de covid-19. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>>.

¹² Trata-se de um importante questionário obrigatório, pois é requisito para a solicitação de medida protetiva de violência que envolve o casal, delineando um panorama da convivência. O objetivo é realizar um gerenciamento de todos os riscos que a vítima corre e, dessa forma, balizar as ações da polícia e do Judiciário.

Por se tratar de um assunto com grande relevância social, histórica e acadêmica, identifica-se o caráter inédito da experiência de denúncia *online* para situações com o teor de violência em questão de gênero. Ao propor-se a analisar a eficácia da Política Pública Maria da Penha *online*, um desdobramento da Lei Maria da Penha, a presente monografia tem o intuito de lançar luz aos estudos da prática de denúncia *online*. Também, busca-se aqui, contribuir para os conhecimentos sobre a violência de gênero e sua vulnerabilidade, ainda mais nos períodos excepcionais, como esse da pandemia e demonstrar a importância da ação governamental na proteção, saúde e resguardo para com a mulher. Levando em consideração a problemática apresentada, o estudo tem como principal objetivo analisar a eficácia e importância da política pública Maria da Penha *online* como ferramenta de combate à violência contra a mulher baseando-se nos números de registros de ocorrências feitos a partir dessa plataforma. Dessa forma, foram propostos, como objetivos: descrever um breve contexto histórico e legal sobre a criação da Lei Maria da Penha, especificamente no Distrito Federal; explicitar o surgimento, organização e funcionamento do Maria da Penha *online* DF; efetuar um quadro comparativo-quantitativo sobre o número de ocorrências realizadas em um cenário pré e pós pandemia, nos últimos 4 anos, a contar de janeiro de 2019 a junho de 2022, a partir da plataforma *online* adaptada; analisar, de modo qualitativo, por intermédio do quadro comparativo e dos dados obtidos por meio de entrevista, se a ferramenta de ação pública de combate à violência contra a mulher Maria da Penha *online*, na região do Distrito Federal, tem se demonstrado efetiva.

A presente monografia se divide em três capítulos: o primeiro tratará sobre o contexto histórico e legal sobre a conquista dos direitos das mulheres no Brasil, a importância dos movimentos feministas para a aquisição desses direitos e para o tratamento das mulheres na sociedade, em questão de igualdade de gênero e criminalização do feminicídio. O segundo capítulo abordará a Lei Maria da Penha e a tipificação das violências contra a mulher que nela consta e a implementação da política pública Maria da Penha *Online* no Distrito Federal. No terceiro capítulo, será analisado, por intermédio de um quadro comparativo-quantitativo, o número de casos de violência doméstica na região do Distrito Federal durante a pandemia nos anos de 2020 a 2022 e no ano antecedente, 2019, no qual estava vigente a Lei nº 11.340/2006, bem como a análise da política pública Maria da Penha *Online*. Nas considerações finais, serão apresentados os resultados do presente trabalho, o qual tem como tema a violência doméstica contra a mulher abordada no período entre 2019-2022 no Distrito Federal e a implementação da política pública Maria da Penha *Online*, inserida no ano de 2020 em decorrência do advento da pandemia de covid-19.

2. O PROCESSO HISTÓRICO DA CONQUISTA DE DIREITOS PARA MULHERES NO BRASIL

2.1 Os Direitos das Mulheres na Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal de 1988 é um marco de suma importância para o avanço dos direitos das mulheres, tanto em questões de igualdade de gênero quanto na superação de discriminações odiosas. De acordo com o livro + Mulheres na Política (2015)¹³, uma parceria entre o Senado Federal, Secretaria da Mulher e Câmara dos Deputados, somente há pouco mais de 80 anos as mulheres brasileiras conquistaram o direito ao voto, adotado em nosso país em 1932 e consolidado na Constituição de 1934. Também, o requerimento do alistamento baseado em texto constitucional sobre a vedação expressa a privilégios e distinções por motivo de sexo começou a ocorrer a partir do pioneirismo do estado do Rio Grande do Norte.

Contudo, a luta feminista por direitos e garantias ganhou força somente na Constituição de 1988, que assegura a isonomia jurídica entre homens e mulheres, especialmente no âmbito familiar, instituindo o dever do Estado, como tutor social, em coibir a violência na esfera das relações familiares, inovações antes inexistentes, tipificando condutas que antes não eram previstas por lei por serem consideradas práticas aceitáveis.

O art. 5º, I, assegura que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição” e o art. 226, §5º afirma que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. Desse modo, a Constituição de 1988 torna-se um guia para diversas outras medidas criadas para a proteção e saúde da mulher, como campanhas governamentais, por exemplo a campanha “#MetaaColher” e o programa de cooperação Sinal Vermelho¹⁴, pois as determinações constitucionais foram endossadas por Cartas Estaduais, legislações infraconstitucionais e leis. Tais como o novo Código Civil de 2002, o qual suprimiu o Art. 6, inciso II do Código Civil de 1916 que tratava as mulheres casadas como incapazes¹⁵; a Lei nº 8.930/94 que inclui o estupro no rol de crimes

¹³ BRASIL, SENADO Federal. Livro “+ Mulheres na Política” (2015). Disponibilizado em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/2a-edicao-do-livreto-mais-mulheres-na-politica>>

¹⁴ BRASIL, Projeto de Lei 741/2021 que cria o Programa de Cooperação Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica. Disponível em: <[Sancionada lei que cria o Programa de Cooperação “Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica” — Português \(Brasil\) \(www.gov.br\)](https://www.gov.br/legisla/pt/2021/03/sancionada-lei-que-cria-o-programa-de-cooperacao-sinal-vermelho-contra-a-violencia-domestica)>

¹⁵ BRASIL, Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponibilizado em: <[L3071 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/legisla/leis/1916/3071.htm)>

hediondos, em seu Art. 1º, inciso V;¹⁶ a Lei nº 9.318/96 que agravou a pena dos crimes cometidos contra a mulher grávida em seu Art. 61, inciso II, alínea h¹⁷; a Lei nº 11.340/06¹⁸, a qual trata especificamente da violência doméstica e familiar contra a mulher; e a Lei nº 13.104/15¹⁹ lei do feminicídio.

2.2 O Movimento Feminista para a Conquista de Direitos no Brasil

A primeira tendência que mobilizou mulheres com reivindicações feministas no Brasil foi na segunda metade do século XIX e início do século XX, com a questão da emancipação feminina através do acesso à educação. Em seguida, outra marcante mobilização ocorreu na primeira metade do século XX, com a geração de feministas lideradas por Bertha Lutz, que ao lado de outras pioneiras, empenhou-se na luta pelo voto feminino e criou em 1919 a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher (SENADO FEDERAL, 2015), que foi o embrião da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF)²⁰. Em 1932, por meio de um decreto-lei do presidente Getúlio Vargas, foi estabelecido o voto feminino. Este período foi chamado de primeira onda do feminismo.

O movimento feminista surgiu no Brasil em 1975, o chamado Ano Internacional da Mulher, devido a ocasião em que a ONU realizou a I Conferência Mundial da Mulher²¹, sob o lema: “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”, com o tema central: a eliminação da discriminação da mulher e o seu avanço social. A conferência teve os seguintes objetivos: identificar e denunciar as discriminações e as desigualdades que afetavam a situação da mulher brasileira, lutar pela liberação das mulheres enquanto sexo dominado e oprimido, promover a conquista

¹⁶ BRASIL, Lei nº 8.930/94, de 06 de setembro de 1994. Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponibiliza em: <[L8930 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/legis/leis/8930-94.htm)>

¹⁷ BRASIL, Lei nº 9.318/96 de 5 de dezembro de 1996. Altera a alínea h do inciso II do art. 61 do Código Penal. Disponibilizada em: <[L9318 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/legis/leis/9318-96.htm)>

¹⁸ BRASIL, Lei nº 11.340/06 de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

¹⁹ BRASIL, Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponibilizada em: <[L13104 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/legis/leis/13104-15.htm)>

²⁰ BRASIL, Senado Federal. Bertha Lutz. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz>.

²¹ BRASIL, Organizações das Nações Unidas, Mulheres. Conferências Mundiais da Mulher. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>.

de direitos civis para todas as mulheres e de espaços públicos de atuação para as representantes dessa minoria política.

Em várias de suas facetas, o movimento feminista teve um marco na década de 60, a pílula anticoncepcional, a qual demarcou uma luta além do espaço político, mas também no espaço social, no modo de relacionamento. O movimento feminista brasileiro lidou com o cerceamento de liberdades individuais devido ao regime ditatorial vigente na época de 1970; contudo, o feminismo brasileiro tentava resistir com expressividade através de debates públicos. Na década de 80, especificamente em 1985, foi criado pelo presidente José Sarney, o Conselho Nacional da Condição da Mulher, por meio da Lei Federal nº 7.353²², o qual tinha os objetivos de promover, em âmbito nacional, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação, inclusive em relação a aspectos econômicos e financeiros.

A década de 90 foi marcada por progressos para as mulheres, como em 1993, na Declaração e Programa de Ação de Viena, Áustria (1993), que de acordo com um documento²³ disponibilizado pela ONU Mulheres, a violência contra mulheres foi classificada como uma grave violação de seus direitos e incompatível com a dignidade e o valor do ser humano. Nos anos 2000, o maior marco da luta contra a violência doméstica contra a mulher no Brasil foi a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, a qual é reconhecida internacionalmente e utilizada como símbolo de resistência do feminismo. Atualmente, é possível afirmar que o feminismo expandiu suas vertentes, pois assuntos como a equiparação do direito das mulheres ao dos homens passaram a dividir espaço com pautas específicas, como o feminismo de mulheres negras, mulheres indígenas e mulheres homo e transsexuais.

2.3 A Lei Maria da Penha

A Lei nº 11.340/2006 é conhecida como Lei Maria da Penha e tem como propósito, em linhas gerais, punir atos de violência contra as mulheres. A legislação leva tal nome em homenagem à vítima de violência doméstica, Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu diversas violências e tentativas de feminicídio do ex-marido. Após denunciá-lo, constatou-se que o judiciário brasileiro estava demorando em tomar providências para responsabilizar o autor

²² BRASIL, Presidência da República. Lei Nº 7.353 de 29 de agosto de 1985. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências. Disponível em: [L7353 \(planalto.gov.br\)](http://L7353.planalto.gov.br)

²³ Declaração e Programa de Ação de Viena (1993). Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf >

da violência. Com isso, a vítima teve de recorrer por ajuda no Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e no Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM). Assim, ela conseguiu que seu caso fosse analisado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Dessa forma, o Estado brasileiro passou a seguir recomendações feitas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e, desse modo, criou um dispositivo legal que oferecesse maior eficácia no combate à violência contra a mulher. Hoje, após sua publicação, a Lei N° 11.340/2006 é considerada pela ONU uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, de acordo com um relatório global publicado pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM)²⁴ em 2009.

Na lei, em seu art. 7º, estão previstos cinco tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher: física, psicológica, sexual, moral e patrimonial. O texto da legislação traz a definição para cada um dos tipos:

I - Violência Física: Entendida como qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal da mulher;

II - Violência Psicológica: É considerada qualquer conduta que cause danos emocionais e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaças e outros meios de coação que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - Violência Sexual: a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os

²⁴ BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e Direitos Humanos. Relatório Global da UNIFEM aponta Lei Maria da Penha entre as três mais avançadas do mundo. Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegueportemas/politicaparamulheres/> >. Acesso em 15/09/2022

destinados a satisfazer suas necessidades; e

V - Violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A Lei Maria da Penha, desse modo, enquadrando a violência doméstica como um problema público. Para Deborah Stone (2002), a definição de problema é essencialmente política:

Os problemas são definidos na política para atingir metas - mobilizar o apoio para um lado em um conflito. Definir um problema é fazer uma declaração sobre o que está em jogo e quem é afetado e, portanto, definir interesses e a constituição de alianças. Não existe uma definição de problema apolítica (Stone, 2002, p. 231, tradução de Capella, 2018).

De acordo com Capella (2018, p. 19), a Stone (2002) nos mostra que os problemas são representados de modo estratégico no discurso político, a partir do qual são oferecidas interpretações sobre uma questão, ao mesmo tempo em que essas mesmas ideias são defendidas contra possíveis interpretações conflitantes. Ainda mais, as escolhas dos problemas, de acordo com Capella (2018, p. 19), são realizadas por grupos sociais em relação às diversas questões que circulam pela arena pública.

Em parte, a ação governamental é resultado da estrutura institucional e procedimentos formais e informais. O equilíbrio de poder partidário também direcionará a tomada de decisões. Mas, de acordo com a perspectiva da definição do problema, a formulação de políticas públicas também deve ser entendida como uma função da natureza percebida dos problemas tratados, e as qualidades que definem essa natureza nunca são incontestáveis (mesmo que, às vezes, elas possam ser tomadas como garantidas) (Rochefort; Cobb, 1984, p. 04, tradução de Capella, 2018).

Alguns elementos são frequentemente empregados na definição de problema, tais como: i) causalidade, que de acordo com Stone (2002), “identificar uma causa na polis é colocar a carga em um conjunto de pessoas ao invés de outras. É também contar uma história na qual um conjunto de pessoas são opressores e outros, vítimas” (Stone, 2002, p. 189, *apud* Capella, 2018); ii) gravidade, a qual se demonstra como um elemento relativo, dependendo para quem está sendo direcionado o entendimento; e iii) incidência: de acordo com Capella (2018), trata-se de quem é afetado, em que extensão e com que gravidade. As estatísticas são frequentemente selecionadas para representar o problema, auxiliando a delinear padrões de incidência de eventos em grupos específicos. Outro elemento é a intensidade, situações repetidas que se intensificam ao longo do tempo (Capella, 2018, p. 21).

Nesta perspectiva apresentada de problema público, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública²⁵ e a Organização Pan Americana de Saúde (OPAS) ²⁶ tratam a pauta de violência doméstica contra as mulheres como um grave problema público de saúde e de violação dos direitos humanos das mulheres, o qual requer ações especiais para o combate, como acolhimento da vítima, acesso à justiça e punição do agressor. A OMS estima que aproximadamente uma a cada três mulheres em todo o mundo sofreram violência física e/ou sexual por parte do parceiro ou de terceiros. Identifica-se, assim, os três elementos frequentes na configuração de problema público nesse assunto, pois há causalidade que ocasiona a responsabilidade de tratamento desse problema às autoridades e organizações competentes. Tal problema também já foi classificado como grave pela OPAS/OMS.

3. O ISOLAMENTO SOCIAL E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

²⁵ BRASIL, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Violência Contra Meninas e Mulheres. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/publicacoes/violencia-contra-meninas-e-mulheres/>>. Acesso em: 02/05/2022

²⁶ BRASIL, Organização Pan Americana de Saúde. Violence Against Woman. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>> Acesso em: 02/05/2022

Nos últimos dois anos, 2020 e 2021, o mundo assistiu à ascensão da covid-19. Com isso, medidas de proteção contra o avanço do vírus foram tomadas. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), as medidas de isolamento social são as melhores alternativas para conter a propagação do vírus (OMS, 2020).

Entretanto, se para conter a pandemia da covid-19, o isolamento social demonstrou-se como a melhor alternativa, ele deu ensejo à outra pandemia: a da violência doméstica contra as mulheres. De acordo com a Organização Pan Americana de Saúde (OPAS)²⁷, a violência por parte do parceiro se refere ao comportamento de um parceiro ou ex-parceiro que causa danos físicos, sexuais ou psicológicos – incluindo agressão física, coerção sexual, abuso psicológico e comportamentos de controle. Tal fenômeno ocorre e torna-se ainda mais complexo por ser um episódio, por muitas das vezes, silencioso, ocasionando a errata da contabilidade de dados estatísticos sobre o tema. Sendo que, no isolamento social, as vítimas permaneceram isoladas dentro de casa e tendo de conviver mais tempo com o agressor durante o período crítico da pandemia.

3.1 A Tecnologia de Informação e Comunicações (TIC) no Atendimento *Online*

A TIC engloba tecnologias que servem como mediadoras para os processos de comunicação, e foram potencializadas graças à internet. Consistem em recursos de hardware, software e telecomunicações que oferecem automações ou outras funcionalidades que ajudam a otimizar a comunicação em empresas. Ou seja, uma variedade de dispositivos, aplicativos, redes e serviços de computação que permitem comunicação, e podem ser usados em diversos segmentos, como indústria e, até mesmo, educação. As TICs servem como um elo para integrar e promover a comunicação entre pessoas ou setores e através dela, as organizações podem trabalhar remotamente e compartilhar informações independentemente de sua localização geográfica.²⁸ Logo, com o desenvolvimento digital provindo das inovações tecnológicas, a TI torna-se imprescindível nas organizações públicas e privadas, pois além de processar dados, garante a segurança da informação. A TI está envolvida em todos os processos da organização, desde os mais simples aos mais complexos, portanto, no setor de atendimento *online*, no trato do indivíduo como cliente/consumidor enquanto cidadão, ela também se faz presente. A exemplo da ferramenta que será analisada neste trabalho, Maria da Penha *online*, o desenvolvimento da comunicação é por meio do atendimento *online* às vítimas que buscam denunciar as agressões por elas sofridas, pois ao buscarem um canal de atendimento

²⁷ OPAS, Organização Pan Americana de Saúde, entidade parceira da OMS. Disponível em: <[Violência contra as mulheres - OPAS/OMS | Organização Pan-Americana da Saúde \(paho.org\)](#)> Acesso em 02/05/2022

²⁸ Blog Conexão: O que é a TIC e para que serve. Disponível em:<<https://blog.algartelecom.com.br/inovacao/significado-de-tics-entenda-de-uma-vez-por-todas/>

online o qual facilita a coleta de dados, elas esperam ter um serviço fornecido de modo mais eficiente.

3.2 MARIA DA PENHA *ONLINE* ENQUANTO INSTRUMENTO DE AÇÃO PÚBLICA

De acordo com Salamon (2000) *apud* Capella (2018), os instrumentos são elementos para a resolução de problemas públicos: “uma ferramenta, ou instrumento, de ação pública pode ser definido como um método identificável através do qual a ação coletiva é estruturada para resolver um problema público”. Os instrumentos, nessa perspectiva, estruturam a ação pública, ou seja, estabelecem padrões institucionalizados de conduta entre indivíduos e organizações (CAPELLA, 2018, p. 75)

Cada instrumento de ação pública é elaborado para uma finalidade específica, que é indissociável dele e se retirado do contexto para o qual foi criado, pode perder sua capacidade primária. Logo, os instrumentos estruturam a ação pública em conformidade com sua própria lógica. Assim:

Do ponto de vista da análise das políticas públicas, a abordagem dos instrumentos revelou-se particularmente frutuosa para a análise da mudança e da inovação na ação pública, da emergência e da resolução de conflitos, fenômenos de inércia, de resistências e de recomposição da ação pública (Lascoumes; Le Galès, 2007).

De acordo com Hassenteufel (2018), ao propormos a realização de um trabalho de desconstrução da ação pública a partir dos instrumentos, as abordagens por meio dos instrumentos de ação pública, a atenção é centralizada nos objetivos das políticas públicas. De acordo com Lauscomes e Le Galès (2002) *apud* Hassenteufel (2018), “nessa perspectiva, a instrumentação da ação pública é definida como o conjunto de problemas colocados pela escolha e uso dos instrumentos (técnicas, meios de operação, dispositivos) que possibilitam materializar e operacionalizar a ação do governo” (Lascoumes; Le Galès, 2007, *apud* Hassenteufel (2018)).

Tendo em vista a conexão entre isolamento social e a impossibilidade de locomoção até meios físicos de denúncia e registro de ocorrências sobre violência doméstica, a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, juntamente com a Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), implementaram a modalidade de registro de ocorrências de violência doméstica, como um instrumento de ação pública que possibilita a queixa e anexação de provas, de modo *online*.

A implementação dessa nova ferramenta proporciona maior eficiência aos trâmites que dizem respeito ao processo necessário à emissão de medidas protetivas, pois a virtualização, além de dar continuidade às denúncias em período de isolamento social, efetuou o encaminhamento, contato com as vítimas e requerimento de medidas protetivas, de modo eletrônico, pela própria Delegacia Eletrônica.

Os agentes responsáveis pela Delegacia Eletrônica passaram por processos de capacitações para lidarem com a violência em questão de gênero. Dessa forma, as mulheres vítimas de violência que são impedidas de saírem de casa, seja pelo agressor ou por fatores desconhecidos ou não se sentem à vontade em realizar o registro de ocorrência presencialmente, têm esse novo canal disponibilizado no site da Polícia Civil do Distrito Federal.

A ferramenta demonstra-se como um marco significativo na trajetória de combate à violência doméstica contra a mulher, e ao acessar o site da Polícia Civil do Distrito Federal²⁹ encontra-se um quadrante específico e exclusivo do Maria da Penha *online* para a vítima registrar esse tipo de denúncia, que antes era efetuada em quadrantes diversos os quais não proporcionam a possibilidade de medidas protetivas. Logo, é importante ressaltar que a vítima, ao realizar o registro neste quadrante, poderá ter a medida protetiva necessária, se assim requerer, por aquela via, tendo também acesso às demais ferramentas tecnológicas criadas para tratar desse tipo de problema.

Nessa nova modalidade, as inovações apresentadas são a possibilidade de medidas protetivas à vítima, se assim esta desejar requerer por tais medidas de urgência ao responder a um questionário, a possibilidade de requerer representar sobre o autor do fato, algo que acontece de forma automatizada e a possibilidade da vítima ser intimada dos atos processuais por vias online, como *WhatsApp* ou *E-mail*. Também, há possibilidade de anexação de documentos, fotos e vídeos ao processo, ou seja, das provas iniciais. A ferramenta, por facilitar o atendimento à mulher e o registro das denúncias de maneira mais facilitada, pode ser considerada uma inovação democrática digital, no sentido de colaborar imensamente para o fortalecimento da democracia - já que contribui para a solução de um problema público relevante e que visa possibilitar direitos iguais a todos.

Para melhor entendimento do público-alvo da plataforma, a linguagem utilizada foi adaptada, tornando-a mais simples. Ao receberem a denúncia, os agentes da Delegacia Eletrônica (DPELE) identificam a área em que foi feita e encaminham para a DEAM I ou II ou para as delegacias de área, as quais tomam todas as medidas necessárias ao atendimento da vítima, como acolhimento à vítima. Logo, a Delegacia Eletrônica conclui um ciclo por inteiro de um registro de ocorrência da Lei 11.340/06, Maria da Penha *online*.

²⁹ BRASIL, Polícia Civil do Distrito Federal. Violência Contra a Mulher. Disponível em: <[Violência Doméstica Contra Mulher - PCDF](#)>

O tema de violência doméstica contra as mulheres entrou em maior destaque a partir da determinação do isolamento social, fenômeno que ao atingir todo o mundo, fez com que o chefe da ONU³⁰, António Guterres, alertasse sobre o aumento da violência doméstica em meio à pandemia, juntamente com a entidade parceira OMS³¹. Ainda mais, a ONU recomendou o investimento em plataformas de serviços *online*.

A violência de gênero no ambiente familiar não é um assunto emergente, mas sim, inserido na sociedade. De acordo com Hassenteufel (2021), na França e na Europa, as iniciativas das autoridades públicas destinadas a promover a igualdade de gênero e de sexualidade, se multiplicaram desde o final dos anos 1990. Mais especificamente, os referentes às questões da igualdade profissional, da luta contra a violência exercida sobre as mulheres, do acesso das mulheres a cargos eletivos e do direito ao casamento para casais do mesmo sexo (HASSENTEUFEL, 2021, p. 224); ou seja, o fenômeno não é algo novo, mas passou a ser objeto de estudos e políticas mais recentemente nos anos 90, com o advento dos direitos humanos e movimentos feministas. Dessa forma, para proteger e garantir a vida das mulheres, torna-se imprescindível investir nas políticas públicas já existentes. Contudo, tendo em vista o contexto pandêmico com o isolamento social, foi necessário investir também na disponibilização de novos meios de acesso das mulheres, como o meio virtual.

³⁰ BRASIL, Nações Unidas - ONU. Notícias. Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus. Disponível em: <[Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus | As Nações Unidas no Brasil](#)>. Acesso em 28/04/22, 17h50.

³¹ BRASIL, Nações Unidas - OMS. Notícias. OMS: uma em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência. Disponível em: <[OMS: uma em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência | As Nações Unidas no Brasil](#)>. Acesso em 28/04/22, 17h55.

4. METODOLOGIA

A metodologia adotada neste trabalho dar-se-á a partir do método indutivo e orientar-se por uma análise de informações extraídas do *site* da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), mais especificamente de um relatório requisitado à Divisão de Análise Técnica e Estatística – DATE da PCDF sobre números de registros de ocorrências com o tema de violência doméstica contra a mulher, o qual trata-se de um agente ligado diretamente a criação, implementação e funcionamento da ferramenta *online*.

Será analisado o levantamento de ocorrências relacionadas à Lei Maria da Penha registradas através da Delegacia Eletrônica da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF). O período analisado nesta pesquisa foi de janeiro de 2019 a junho de 2022. Para amparar a análise de dados, será feita pesquisa bibliográfica e também pesquisa documental para a identificação dos instrumentos de ação pública, como normativos.

Conforme Francis Bacon (1561 - 1626) propôs na criação do método indutivo, será realizada neste estudo, a coleta de informações por meio de análise da situação, organização sistemática dos dados recolhidos e a inter-relação deles com a hipótese de pesquisa. Tal hipótese fundamenta-se em afirmar que a ferramenta Maria da Penha *online* se demonstrou eficaz no que diz respeito ao número de ocorrências registradas. O período explorado será de janeiro de 2019 a junho de 2022. Assim, será possível investigar duas realidades: a pré-pandemia e durante a pandemia, já com o advento da Maria da Penha *online*, no que se refere às ocorrências de violência contra a mulher.

Será feita, portanto, uma análise comparativa de dados extraídos de fontes secundárias e a descrição minuciosa da situação citada acima, a qual trata da comparação de ocorrências registradas de violência doméstica contra a mulher em um contexto pré-pandemia com a vigência da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, e em um contexto pandêmico, com a vigência do instrumento de ação pública da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF). Assim, busca-se testar a hipótese de que tal instrumento de ação se mostrou efetivo no período em estudo, uma vez que a ferramenta de denúncias virtuais seria um facilitador para a realização de registro de ocorrências em um cenário de isolamento social imposto pela pandemia da covid-19.

Com isso, coloca-se em pauta a política pública Maria da Penha *online* a ser analisada. No que se refere a tal política, de acordo com o site da Secretaria de Segurança Pública, trata-se de uma nova ferramenta que proporciona a facilidade de acesso para denunciar casos de

violência doméstica, com vistas a integrar as demais ações e políticas de proteção à mulher do Governo do Distrito Federal (GDF).

A análise de conteúdo, técnica também suscitada neste trabalho, é uma técnica de análise de dados difundida por Bardin (1977), que compreende três fases: 1) pré-análise, 2) exploração do material e 3) tratamento dos resultados, inferência e interpretação (BARDIN, 1977). Logo, esses três passos são cruciais para um bom desempenho e demonstração de resultados científicos.

De acordo com a autora a primeira etapa consiste no estágio organizacional. Para a pré-análise ser executada, as técnicas utilizadas neste trabalho foram o *skimming* (leitura rápida de textos para compreendê-los no todo, identificando os mais relevantes para o trabalho) e o *scanning* (técnica profunda de leitura em busca de informações objetivas nos textos pré-selecionados através do *skimming*). Dessa forma, foi possível ter acesso ao material que contém elementos referentes à pesquisa do tema, e ao efetuar esse levantamento, foi possível realizar a delimitação mais detalhada de informações.

4.1 ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA SOBRE O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MARIA DA PENHA ONLINE

A entrevista como técnica de investigação social demonstra-se muito eficiente para a obtenção de dados em profundidade. A escolha dessa técnica, em detrimento de outras, deve-se à possibilidade de entender sob a perspectiva do ator mobilizado sobre um dado fenômeno. A flexibilidade da entrevista é muito maior, já que o entrevistador pode esclarecer o significado das perguntas e os dados obtidos são suscetíveis de classificação e análise (GIL, 2008).

A entrevista enquadrou-se como semiestruturada, pois houve perguntas norteadoras com pontos de interesse explorados, mas o entrevistado esteve livre para discorrer sobre as respostas. A escolha desta estrutura semiestruturada em detrimento da entrevista estruturada, por exemplo, justifica-se pela relação fixa de perguntas desta última não satisfazer a intenção da pesquisadora, pois não foram muitas perguntas, mas como dito acima, pontos de interesse sobre o tema. Logo, esta preferência baseia-se em um desenvolvimento mais flexível da entrevista, para, ao final, tornar possível a análise qualitativa.

A escolha pelo método de entrevista em detrimento de outros formou sua base nos estudos de Gil (2008). Por demonstrar mais adequada para a captação e entendimento de dados profundos, foi realizada, no dia 26/05/2022, uma entrevista com o Delegado Chefe da Delegacia Eletrônica da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF). Este agente atua como delegado da PCDF há 16 anos e,

atualmente, trabalha no Departamento de Tecnologia e Gestão da Informação, que é onde a Delegacia Eletrônica está situada. Sendo assim, tornou-se um agente imprescindível ao enriquecimento do trabalho por estar à frente tanto da criação, quanto da implementação da plataforma Maria da Penha *online*, por isso a preferência por entrevistá-lo.

Dessa forma, a partir da entrevista com o ator escolhido, foi possível obter informações mais detalhadas acerca de todo o processo por trás da plataforma. A trajetória para estabelecer contato com o entrevistado foi a seguinte: envio de *e-mail* para a assessoria de comunicação da PCDF, a qual encaminhou a demanda ao Delegado e este concordou em conceder a entrevista e nos foi informado, também através da assessoria, via *e-mail*, o número de telefone do Delegado, autorizando o contato pessoal. Por meio de um grupo de WhatsApp, a orientadora deste trabalho combinou a data da entrevista, que foi realizada de maneira *online* e com a anuência do entrevistado para gravarmos para uma posterior transcrição e análise do conteúdo obtido. A entrevista foi conduzida por um roteiro semiestruturado, disponível no Apêndice A.

O roteiro da entrevista contém perguntas sobre o perfil profissional do entrevistado; perguntas sobre a especialização da Delegacia Eletrônica; sobre o impacto da pandemia na delegacia e as inovações e mudanças realizadas; sobre os procedimentos realizados no processo de denúncia; e, por fim, perguntas específicas acerca da criação da plataforma, o contexto e o intuito do projeto; os principais desafios da implementação, os efeitos que vieram dela e a avaliação do delegado acerca da plataforma. O delegado relatou que recentemente, à data da nossa entrevista, ele recebeu a visita do Fórum Brasileiro de Segurança Pública para atualizar os dados acerca do projeto Maria da Penha *online*, e assim, pôde compartilhar dados estatísticos atualizados relativos às denúncias e às medidas protetivas deferidas.

De modo a integrar os dados obtidos na entrevista e no documento cedido pelo delegado sobre a Delegacia Eletrônica e sua atuação em ocorrências de Maria da Penha *online*, proceder-se-á à análise de conteúdo. Desta forma, será possível aferir a eficácia da plataforma *online*.

5. ANÁLISE DOS DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE A LEI MARIA DA PENHA NO DF

Tendo como foco central da presente monografia a análise da importância e eficácia da plataforma de registro de ocorrências acerca da violência doméstica contra a mulher, Maria da Penha *online*, inserida no ano de 2020 no Distrito Federal, foi possível realizar a captação de dados estatísticos para executar a comparação dos números de registros de ocorrências enquadradas na Lei Maria da Penha antes e depois do advento da Maria da Penha *online*.

Ao entrar em contato e realizar a entrevista com o Delegado da Polícia Civil, ator ligado diretamente à implementação e ao funcionamento da plataforma, juntamente com a Divisão de Estatística da PCDF, dados atualizados sobre o número de registros de ocorrências nos foram concedidos e é possível observá-los na tabela 1.

Tabela 1 – Número de ocorrências registradas presencialmente/virtualmente com natureza Maria da Penha - entre 01/01/2019 e 12/06/2022

Nº DE OCORRÊNCIAS	2019	2020	2021	2022*(ano relativo)	TOTAL
Presencialmente TOTAL ANUAL	17.828	16.560	16.751	9.066	60.205
Registros via DPEletrônica	-	645	1.250	611	2.506

Fonte: Polícia Civil do Distrito Federal. Departamento de Inteligência e Gestão da Informação. Divisão de Análise Técnica e Estatística – DATE / DGI.

É importante ressaltar que o período investigado se limita a janeiro de 2019 a junho de 2022. Também é imprescindível ressaltar que, em 2019, a plataforma Maria da Penha *online* ainda não existia no Distrito Federal. Ao analisar a tabela 1, percebe-se que, do ano de 2019 para 2020, houve uma diminuição de 7,11% do número de registros de ocorrências de forma presencial, do mesmo modo que, ao ser lançada em 2020, a plataforma constou um total de 645 denúncias, ou seja, cerca de 4% do total de denúncias feitas presencialmente. Vale destacar que foi o primeiro ano da plataforma e que, devido a pandemia, tal ferramenta tinha o intuito de tornar-se um facilitador de registros para as vítimas que estavam isoladas em casa com seu agressor.

Já em 2021, com um ano de existência, o número de registros realizados via Delegacia de Polícia Eletrônica aumentou cerca de 94% em relação a 2020. Já presencialmente, houve um

aumento de 1,2% em relação ao ano anterior, assim, os registros obtidos presencialmente permaneceram com o maior número, apesar dos registros crescentes obtidos virtualmente. De 2022 para 2021, ambos os modos de registro de ocorrências tiveram uma diminuição, até o período analisado. O registro presencial apresentou uma queda de 46%, comparado a 2021. O registro virtual obteve uma diminuição de 51% em relação ao ano anterior de 2021, constando 6% do total do número de registros de denúncias realizadas. Torna-se imprescindível ressaltar que o ano de 2022, na análise desta monografia, ainda é relativo, portanto, os dados disponibilizados em referência a este ano, estão limitados a meio período anual, até junho/2022.

5.1 Medida Protetiva de Urgência (MPU)

De acordo com a nota técnica³² publicada em julho de 2020 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, as medidas protetivas de urgência foram criadas pelo advento da Lei Maria da Penha para atuarem como um mecanismo de coibição sobre os vários tipos de violência cometidas contra as mulheres em situação doméstica ou familiar. Antes do surgimento da Plataforma Maria da Penha *online*, ao sentir a necessidade de proteção, a vítima poderia realizar o requerimento da medida protetiva nas delegacias, Ministério Público e Defensoria Pública e o juiz teria até 48 horas para deferir ou indeferir os pedidos, tendo em vista que em 2019 e nos anos anteriores a plataforma era inexistente.

Com a chegada da pandemia, a qual o entrevistado definiu como o gatilho para as mudanças no modo de denúncia, a PCDF criou o “quadrante residual” no site da Delegacia Eletrônica (DPELE), que foi denominado de “outros crimes”. Neste quadrante, encaixam-se os crimes que não foram atendidos em nenhum outro quadrante, como a violência doméstica. Ao narrar o ocorrido ali, a própria DPELE tipifica e envia para a delegacia de apuração correspondente.

Sendo assim, a equipe da PCDF elaborou esse quadrante com novas ferramentas que pudessem melhor atender às mulheres de forma não presencial, de modo que, ao automatizar esse procedimento de denúncia e registro de ocorrência, o tornaria mais ágil e fácil.

Portanto, foram incluídas ferramentas como o requerimento de medidas protetivas e o preenchimento do questionário de Avaliação de Risco³³.

³² BRASIL, Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Violência Contra Meninas e Mulheres. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/05/violencia-domestica-covid-19-ed03-v3.pdf>>. Acesso em 05/07/2022, às 11h26.

³³ Trata-se de um importante questionário obrigatório, pois é requisito para a solicitação de medida protetiva. O questionário de Avaliação de Risco é minucioso por traçar tanto o perfil da vítima, quanto do agressor e do histórico

De acordo com o entrevistado, a opção de requerer a medida protetiva *online* proporcionou agilidade no processo, como por exemplo, como relatado por ele, a existência de casos em que a vítima registrou a ocorrência e ao ser iniciado, o processo durou 20 minutos e, nesse tempo, a vítima adquiriu uma medida protetiva. É considerável realçar que, por muitas vezes, a vítima corre perigo de vida, logo, a agilidade é de suma importância.

O índice de deferimento de medidas protetivas através da plataforma Maria da Penha *online*, segundo o entrevistado, é alto. Um comparativo dos dados disponíveis acerca do número de medidas protetivas deferidas antes e depois do advento do Maria da Penha *online* se faz necessário para aferir a eficácia da implementação da lei Maria da Penha *online*.

Tabela 2 - Quantidade de ocorrências pela DPELE com solicitação de Medida Provisória de Urgência - MPU - entre 01/01/2019 e 30/04/2022

SOLICITAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA	2019	2020	2021	2022*	TOTAL
Presencialmente	15.771	14.728	14.407	7.652	52.558
Virtualmente	-	1	713	334	1.047 (2%)

Fonte: Polícia Civil do Distrito Federal. Departamento de Inteligência e Gestão da Informação. Divisão de Análise Técnica e Estatística – DATE / DGI.

É importante ressaltar que em 2019 a plataforma *online* não existia. Ao analisar a tabela 2 notamos que, no ano de lançamento da plataforma, a opção de requerimento *online* de medida protetiva não obteve êxito, com apenas 0,01% por cento do total de requerimentos efetuados, em contrapartida, de modo presencial, 14,728 mil medidas foram realizadas presencialmente, contudo, apresentando uma baixa em relação ao ano anterior, 2019, de 6,6%. Já em 2021, o número de medidas protetivas solicitadas virtualmente cresceu significativamente, representando 5% do total de solicitações realizadas. Em contrapartida, no modo presencial, houve uma diminuição de 2,18% em relação ao ano anterior, porém, ainda mantendo uma quantidade de solicitações superior ao modo virtual.

O ano de 2022 traz dados parciais, tendo em vista o limite da data de análise dos dados disponibilizados (até junho). Logo, assim como o resultado deste mesmo período da tabela 1, que trata do número de ocorrências registradas, ambas as formas, presencial e virtual, de requerimento de medida protetiva, reduziram bastante em relação ao ano de 2021, constando

de violência que envolve o casal, delineando um panorama da convivência. O objetivo é realizar um gerenciamento dos riscos que a vítima corre e, dessa forma, balizar as ações da polícia e do Judiciário.

uma diminuição de 46,9% no modo presencial e 53,2% no modo *online*. Dessa forma, a solicitação virtual de medidas protetivas representou cerca de 4,4 % do total de solicitações no ano de 2022.

Em suma, ao analisar os dados acima, constatou-se que a plataforma Maria da Penha online não aumentou o número de registros de denúncia no período estudado, entre 2019-2020. É fato que a plataforma iniciou o seu desenvolvimento apenas em 2020 e, desde então, tem cumprido com seu propósito de registros de ocorrências, contudo, observa-se que não ultrapassou o modo de registro presencial, mesmo após sua evolução desde o lançamento

6. DISCUSSÕES E RESULTADOS

No decurso deste trabalho, foi possível observar a evolução do papel feminino no meio social através de incessantes batalhas e movimentos feministas, assim como os respaldos legislativos obtidos devido a tantas agressões e mortes, como a Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha e a Lei nº 13.104/2015, Lei do Femicídio. Ademais, o desenvolvimento digital acelerado da última década tornou fundamental a nossa adaptação aos novos meios de comunicação. Dessa forma, o acesso das mulheres aos canais de denúncias foi atualizado por meio da plataforma de denúncias e registros de ocorrências, Maria da Penha *online*, objeto de estudo desta monografia.

A plataforma *online* de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica obteve o seu maior estímulo para a sua criação vindo da recente pandemia da covid-19, em março de 2020, e o consequente isolamento social, que, por um lado, visava proteger a saúde, mas, por outro lado, deu conjuntura à outra pandemia, trancafiando as vítimas com seus agressores sem a possibilidade de irem até um canal de apoio presencial. Sendo assim, é fato que o GDF buscou atualizar os seus serviços de assistência às vítimas de violência doméstica.

Entendida como um facilitador pela razão de ser virtual, foi tomado como hipótese de pesquisa que a ferramenta Maria da Penha *online*, adotada durante o período de isolamento social, aumentaria o número de ocorrências de violência doméstica contra a mulher na região do Distrito Federal. Contudo, por ser uma política pública considerada recente por ter sido implementada em 2020, o recorte temporal nos limitou à análise de apenas dois anos completos (2020, 2021) e um ano relativo (até junho de 2022). Sendo assim, o tempo para ser maior difundida e desenvolvida entre a sociedade civil foi curto, e foram feitas poucas propagandas para a disseminação da plataforma.

Ainda mais, apesar de o centro-oeste ser o segundo local com boa parte da população fazendo o uso da internet - 86,4%³⁴ -, as pessoas estão mais acostumadas a realizarem esse tipo de serviço de modo presencial. Existe, também, uma parcela da população que não tem acesso à internet ou às informações sobre como agir ou denunciar casos de violência doméstica, dificultando, assim, o acesso à plataforma Maria da Penha *online*. Costumeiramente, as

³⁴ BRASIL, IBGE, Educa. Uso de Internet, Televisão e Celular no Brasil. Disponível em: <<https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/20787-uso-de-internet-televisao-e-celular-no-brasil.htm> |> . Acesso em 18/08/2022, às 20h28.

mulheres se dirigem até uma delegacia de polícia para registrarem ocorrências ou realizarem denúncias. De acordo com o delegado entrevistado, o nível de confiança por parte da população feminina em uma plataforma *online* ainda não é alto, pois a credibilidade e a confiança serão conquistadas ao longo do tempo. Ter a opção de canal *online* é de suma importância, pois assim como afirmou o entrevistado, delegado, algumas mulheres preferem utilizar esse canal por uma questão pessoal, pois podem sentir-se constrangidas em comparecer presencialmente a uma delegacia e relatarem os abusos e violências sofridos. Acredita-se que muitas mulheres apenas deram o primeiro passo para livrar-se do ciclo de violência sofrido e realizarem o primeiro registro, devido ao fato de não ter que ser presencial. O entrevistado acredita que a plataforma esteja cumprindo com os propósitos para os quais foi criada, visto que essa opção virtual pode encorajar muitas vítimas. Além disso, o índice de deferimento das protetivas apresenta evolução, apesar de os dados do segundo semestre de 2022 não estarem disponíveis para uma análise comparativa mais robusta. A implementação da plataforma, apesar disso, foi um grande marco, visto que de 2020 para 2022 o aumento no uso da plataforma foi de 188%.

O objetivo geral deste trabalho visou analisar a importância e eficácia da política pública Maria da Penha *online* através dos números de registros de ocorrências feitos a partir dessa plataforma. Diante o que foi exposto, chegamos à conclusão de que a plataforma Maria da Penha *online* ainda não alcançou o mesmo *status* de eficácia do modo de denúncia presencial, ainda visto como o tradicional. Porém, demonstrou um crescimento de registros de ocorrências e passou a disponibilizar ao público feminino vítima de violência doméstica a opção de realizar a denúncia e registrar a ocorrência mais rapidamente, seja de casa ou de onde estiver, e assim, obter medidas protetivas em um curto espaço de tempo. Dessa forma, pode-se afirmar que a plataforma Maria da Penha *online* é mais uma conquista na lista de dispositivos de combate à violência doméstica contra a mulher. Apesar de ainda não ter superado o modo de registro tradicional/presencial, apresenta-se com grande potencial e importância na luta a favor dos respaldos e direitos humanos em relação à mulher.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante a realização deste trabalho, foi possível constatar que diversas ações por parte do GDF foram feitas recentemente, como a campanha #MetaaColher, a qual convida a sociedade a repensar estigmas naturalizados ao longo dos anos e expor o papel de responsabilidade da sociedade no combate à violência doméstica. Houve, também, a criação da política pública Mulher Mais Segura, a qual tem o objetivo de fortalecer as ações integradas de combate aos crimes de gênero. Contudo, uma política pública surgiu recentemente e, que de forma pioneira, proporciona a atualização do sistema de denúncia e registros de ocorrência por crimes em questão de gênero, por disponibilizar um atendimento virtual, proporcionando eficiência nos trâmites necessários, como é o caso da plataforma Maria da Penha *online*. A nova modalidade permitiu que a vítima registrasse a ocorrência e pedisse acolhimento, caso necessário, de onde estivesse.

Eliminar todas as formas de violência contra as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas é uma das metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5³⁵ - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas - que consta na Agenda 2030 da ONU. De acordo com o livro II Plano Distrital de Políticas Públicas para Mulheres 2020 - 2023³⁶, o combate à violência contra as mulheres requer ações conjuntas com os setores envolvidos com tal questão, com a finalidade de propor ações que venham desconstruir as desigualdades e que garantam um atendimento qualificado e humanizado para situações de violência. Dessa forma, assim como foi exposto acima, os agentes participantes dos atendimentos realizados através da plataforma Maria da Penha *online* foram capacitados para atuarem conforme atuariam em uma situação a qual o registro de ocorrência fosse feito presencialmente. Destarte, a política pública Maria da Penha *online* cumpre com seu papel de instrumento de ação pública, considerando que atua no nicho para o qual foi criada, pois cada

³⁵ BRASIL, Organização das Nações Unidas. Os objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Eixo 5 - igualdade de gênero. Disponível em: *Sustainable Development Goal 5: Igualdade de gênero | As Nações Unidas no Brasil* - <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>. Acesso em 13/09/2022.

³⁶ BRASIL, Governo do Distrito Federal, Secretaria de Estado da Mulher. II Plano Distrital de Políticas Públicas para Mulheres 2020 - 2023. Disponível em: [GDF lança o II Plano Distrital de Políticas para Mulheres – Secretaria de Estado da Mulher](#). Acesso em 13/09/2023.

instrumento de ação pública é elaborado para uma finalidade específica, que é indissociável dele e se retirado do contexto para o qual foi criado, pode perder sua capacidade primária.

Por fim, para que consigamos realizar um rastreamento da eficácia desta plataforma *online* em questão, torna-se necessário um acompanhamento ao longo do tempo. Contudo, isso não é algo que deve ser feito exclusivamente com a ferramenta Maria da Penha *online*, mas sim com todas as ferramentas *online* de registros de ocorrências e denúncias. Tal fato, com o passar dos anos, pode se tornar objeto de futuras agendas de pesquisas, tendo em vista a importância das mudanças nos meios de comunicação na sociedade. Esta monografia lançou luz aos estudos da prática de denúncia *online*, sendo assim, é sugerido a inclusão desse tema em pesquisas futuras a partir da pergunta de pesquisa deste trabalho, que é “Como as ferramentas de denúncia online implementadas durante a pandemia auxiliaram no combate à violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal?” com um viés mais qualitativo para investigar importantes questões que surgiram ao longo da pesquisa: Por que o número de ocorrências (seja virtual ou presencial) não aumentou na pandemia, já que a violência doméstica aumentou? nos questionamos o porquê disso e diversos fatores surgiram, como por exemplo, seria um fator econômico que impossibilitou às mulheres de realizarem a denúncia, tendo em vista que a taxa de desemprego aumentou e muitas mulheres passaram a ficar dependentes economicamente de seus maridos, e assim, preferiram não denunciar? Ou o próprio fato do isolamento social ter causado uma piora na convivência entre os casais, com o aumento do controle por parte do parceiro sobre a mulher, proibindo esta de ter acesso ao celular?

Ao identificamos que tal assunto pode vir a se tornar pauta de agendas futuras, pois além dos questionamentos acima, temos a ascensão das TICs de forma exponencial. A incorporação, de modo adaptado, a canal 180, de tais ferramentas a *sites* femininos populares também é algo a ser pensado, para que se aumente o alcance do conhecimento sobre a ferramenta por mulheres que são vítimas de violência doméstica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami; ALVES, José Eustáquio Diniz. **A reversão do Hiato de Gênero na educação brasileira no século XX**. Cadernos de Pesquisa, v. 39, n. 136, p. 125-156, jan./abr. 2009. Disponível em:

<http://publicacoes.fcc.org.br/ojs/index.php/cp/article/view/277>. Acesso em 28/04/2022, às 16h32.

BRASIL, ACNUR, **Agência da ONU para Refugiados**. Violência Contra a Mulher Aumenta Durante a Pandemia de COVID-19. Disponível em:

<https://www.acnur.org/portugues/2020/11/25/violencia-contr-a-mulher-aumenta-durante-a-pandemia-de-covid-19/>. Acesso em 05/04/2022.

BRASIL, **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 02/05/2022.

BRASIL, **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm. Acesso em 28/04/2022.

BRASIL, **Lei nº 8.930, de 06 de setembro de 1994**. Dá nova redação ao art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18930.htm. Acesso em 28/04/2022.

BRASIL, **Lei nº 9318, de 5 de dezembro de 1996**. Altera a alínea h do inciso II do art. 61 do Código Penal. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19318.htm. Acesso em 28/04/2022.

BRASIL, **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em 29/04/2022.

BRASIL, **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm. Acesso em 29/04/2022.

BRASIL, **Lei n° 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em 12/02/2022.

BRASIL, **Lei n° 13.104, de 9 de março de 2015**. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em 23/02/2022.

BRASIL, **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Violência Doméstica Durante Pandemia de Covid-19. Disponível em:

https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-03/. Acesso em 05/04/2022.

BRASIL, **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Violência Contra a Mulher - Dados, pesquisas e análises. Disponível em:

<https://forumseguranca.org.br/publicacoes/violencia-contra-meninas-e-mulheres/>. Acesso em 09/04/2022.

BRASIL, **Fundação Getúlio Vargas**. Movimento Feminista. Disponível em:

<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/movimento-feminista>. Acesso em 08/09/2022.

BRASIL, **Agência Brasília**. Lei Maria da Penha: denúncia pode ser *online*. Disponível em:

<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/01/26/lei-maria-da-penha-denuncia-pode-ser-online/>. Acesso em 11/05/2022.

BRASIL, **Agência Brasília**. Mulher Mais Segura. Disponível em:

<https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2021/03/08/secretaria-de-seguranca-lanca-mulher-mais-segura/>. Acesso em 11/05/2022.

BRASIL, **Polícia Civil do Distrito Federal**. Delegacia Eletrônica Maria da Penha *online*.

Disponível em:

<https://www.pcdf.df.gov.br/servicos/delegacia-eletronica/violencia-domestica-contra-mulher>.

Acesso 11/05/2022.

BRASIL, **ONU Mulheres**. Violência Contra as Mulheres e Meninas é Pandemia Invisível, afirma diretora executiva da ONU Mulheres. Disponível em:

<https://www.onumulheres.org.br/noticias/violencia-contra-as-mulheres-e-meninas-e-pandemia-invisivel-afirma-diretora-executiva-da-onu-mulheres/>. Acesso em 28/04/2022.

BRASIL, **ONU Mulheres**. Conferências Mundiais da Mulher. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz>. Acesso em 08/09/2022

BRASIL, **ONU**. Os objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. Eixo 5 - igualdade de

gênero. Disponível em: Sustainable Development Goal 5: Igualdade de gênero | As Nações Unidas no Brasil . Acesso em 13/09/2022.

BRASIL, OPAS. Violência Contra as Mulheres. Disponível em:

<https://www.paho.org/pt/topics/violence-against-women>. Acesso em 05/05/2022.

BRASIL, Senado Federal. Bertha Lutz. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz>. Acesso em 08/09/2022.

BRASIL, Governo do Distrito Federal, Secretaria de Estado da Mulher. II Plano Distrital de Políticas Públicas para Mulheres 2020 - 2023. Disponível em: GDF lança o II Plano Distrital de Políticas para Mulheres – Secretaria de Estado da Mulher. Acesso em 13/09/2023.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Súmula n. 536 do STJ. Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/sumulas/sumula-n-536-do-stj/1289711132>.

Acesso em 15/09/2022.

BRASIL, Lei N° 4.121 de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Acesso em 15/09/2022.

BRASIL, CRECI-ES. Conselho Regional de Corretores de Imóveis. Lei Maria da Penha completa 15 anos. Disponível em: <https://www.crecies.gov.br/lei-maria-da-penha-completa-15-anos/>. Acesso em 15/09/2022.

BRASIL, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Relatório Global da UNIFEM aponta Lei Maria da Penha entre as três mais avançadas do mundo. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegueportemas/politicaspamulheres>. Acesso em 15/09/2022

CAPELLA, Ana Cláudia. **Formulação de Políticas Públicas**. ENAP, 2018.

CAREGNATO, Rita et al. Pesquisa qualitativa: análise de discurso versus análise de conteúdo. **Texto & Contexto - Enfermagem**, [s.l.], v. 15, n. 4, p. 679-684, dez. 2006. FapUNIFESP (SciELO).

COMTE, Augusto. **Catecismo Positivista**. São Paulo: Nova Cultural, 2000. (Coleção Os Pensadores).

de Lima, T. C. S. et al (2007). A documentação no cotidiano da intervenção dos assistentes sociais: algumas considerações acerca do diário de campo. **Textos & Contextos (Porto Alegre)**, 6(1), 93-104.

OLIVEIRA, Hassenteufel. **Sociologia Política da Ação Pública**. ENAP, 2021.

LASCOUMES, Pierre; LE GALÈS, Patrick. **A ação pública abordada pelos seus instrumentos**. Revista Pós Ciências Sociais, v. 9, n. 18, 2012.

ROCHEFORT, David; Cobb, Roger. Problem definition: an Emerging perspective. In: Rochefort, D.A.; Cobb, R.W. (eds.). **The Politics of Problem Definition: Shaping the Policy**

Agenda. Lawrence: University of Kansas Press, 1994

SALAMON, Lester M. **The New Governance and the tools of public action: an introduction.** *Fordham Urban Law Journal*, v. 28, n. 5, p. 1610-1674, 2000.

STONE, Deborah A. **Causal stories, and the formation of policy agendas.** *Political Science Quarterly*, v. 104, n. 2, p. 281-300, 1989.

APÊNDICE

Apêndice A - Roteiro da Entrevista realizada com o delegado

1. Tendo em vista o crescimento tecnológico e de demandas virtuais, como se deu a especialização da Delegacia Eletrônica para o melhor atendimento ao público?
2. Qual o impacto da pandemia de Covid-19 no funcionamento da Delegacia Eletrônica? Houve inovações ou mudanças na Delegacia Eletrônica?
3. Ao registrar uma ocorrência que se enquadre na Lei Maria da Penha, como se dá o funcionamento do ciclo de denúncia?
4. Qual a importância do Questionário de Avaliação de Risco no processo de denúncia?
5. A possibilidade de anexação de vídeos, áudios e/ou fotos foi uma das grandes inovações do projeto Maria da Penha *online*. Qual a sua importância no processo de registro de denúncia?
6. A Lei Maria da Penha completou 15 anos, mas um recente projeto deu forma à Maria da Penha *online*. O senhor poderia falar um pouco sobre essa ferramenta, o porquê desse projeto ter sido pensado, qual o contexto desse projeto e com qual intuito?
7. Entendemos que ao criarmos um sistema, nos deparamos com uma nova realidade, logo, quais foram as principais barreiras e desafios para criar e implementar esta ferramenta de combate à violência doméstica contra a mulher, aqui, no Distrito Federal?
8. Quais os efeitos esperados da Maria da Penha *online* depois da implementação? Ela cumpriu com os propósitos para os quais foi criada?
9. Em comparação ao cenário anterior em que a Maria da Penha *online* era inexistente, quais foram os resultados surtidos pela implementação dessa ferramenta no que diz respeito ao volume de denúncias registradas?
10. Para finalizar, o senhor considera, então, essa nova ferramenta de combate à violência doméstica contra a mulher, efetiva?